



# Folha de Barretos

PODER  
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXII- n.º 1119 | 07 de Março de 2018

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 365, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 300, DE 23 DE MAIO DE 2016, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei Complementar:

**ART. 1.º**- Fica alterado o § 3.º do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 6.º** - ...

§ 3.º - Aos ocupantes de cargos ou de funções, pertencentes ao Quadro de Magistério, aplicam-se respectivamente o disposto nesta Lei Complementar, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barretos e no Regime Jurídico Administrativo Especial para contratações da Prefeitura do Município de Barretos. (NR)"

**ART. 2.º**- Fica alterado o § 1.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 12** - ...

§ 1.º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ficará sujeito a estágio probatório nos termos previstos nos artigos 33, 34, 36 e 37 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, e nas condições estabelecidas nos seguintes §§ 2.º e 3.º deste artigo. (NR)"

**ART. 3.º**- Fica alterado o inciso II do § 3.º do artigo 38 da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 38** - ...

§ 3.º - ...

II - 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, para os cargos/funções da Classe de Docente e Suporte Pedagógico que exercem atividades na zona rural, nas seguintes condições: (NR)"

**ART. 4.º**- Ficam acrescidas as alíneas "a" e "b" no inciso II do § 3.º do artigo 38 da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

**"ART. 38** - ...

§ 3.º - ...

II - ...

a) os profissionais citados neste inciso farão jus a esta indenização somente se o local da residência exigir um deslocamento para a área rural acima de 8 km; (AC)

b) o percentual citado neste inciso corresponderá a carga horária proporcional desempenhada nas unidades da zona rural. (AC)"

**ART. 5.º**- Fica acrescido o parágrafo único no artigo 43 da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

**"ART. 43** - ...

**Parágrafo único.** A Promoção por Padrão será concedida somente após o cumprimento do estágio probatório e respeitados os interstícios entre os padrões. (AC)"

**ART. 6.º**- Ficam alteradas as alíneas "a" e "c" do inciso I do artigo 44 da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 44** - ...

I - ...

a) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado, mediante a apresentação de diploma registrado no órgão competente, de curso de nível superior, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia; (NR)

c) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado, me-

diantes a apresentação de Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; (NR)"

**ART. 7.º**- Fica alterada a alínea "a" do inciso II do artigo 44 da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 44** - ...

II - ...

a) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado, mediante a apresentação de Certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; (NR)"

**ART. 8.º**- Fica alterada a alínea "a" do inciso III do artigo 44 da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 44** - ...

III - ...

a) Padrão imediatamente superior ao que estiver enquadrado, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização, na área da Educação, obtido em instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; (NR)"

**ART. 9.º**- Fica alterado o caput do artigo 45 da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes, bem como incluído mais um parágrafo que será o 4.º, com as seguintes redações:

**"ART. 45** - Para o processamento do enquadramento pela via acadêmica será respeitado o interstício de 03 (três) anos entre os padrões. (NR)

§ 4.º - Será garantido o interstício de um (01) ano, entre as datas de requerimento para cada promoção ao servidor público efetivo que apresentar até maio de 2018, certificado/diploma com data de conclusão até 31 de janeiro de 2018. (AC)"

**ART. 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2018.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 23.063, DE 02 DE MARÇO DE 2018. DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, aprovado pelo Decreto n.º 7.366, de 12 de agosto de 2013,

**R E S O L V E:**

**ART. 1.º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI fica composta pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO:

a) Ana Claudia Fernandes Medeiros de Oliveira, RG n.º 35.055.279-4, CPF n.º 304.991.618-40, mandato a partir de 09/09/2017;

b) Bruno Luis Pinto da Silva, RG n.º 40.767.317, CPF n.º 328.231.038-21, mandato a partir de 09/09/2017;

c) Alessandra Martins Marques, RG n.º 20.480.939-3, CPF n.º 138.661.498-08, mandato a partir de 28/03/2016;

d) Caio Cesar Ramiro da Silva, RG n.º 47.603.190, CPF n.º 397.079.498-64, mandato a partir de 01/03/2018;

e) Gabriel da Silva Alvim, RG n.º 46.789.587, CPF n.º 389.198.298-45, mandato a partir de 01/03/2018;

II - REPRESENTANTES DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO: Luiz Henrique de Oliveira, RG n.º 47.432.236-1, CPF n.º 396.877.418-30, mandato a partir de 18/10/2016; e

III - REPRESENTANTES DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE, LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO: Silvio Tadeu Fernandes Junior, RG n.º 48.033.558-8, CPF n.º 399.474.058-42, mandato a partir de 09/09/2017.

**Parágrafo único.** A composição de que trata este artigo é pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos.

**ART. 2.º** - Fica designado o servidor Andre Luis de Freitas Silva, RG n.º 25.647.901-X, Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, para exercer as funções de assessoria junto à JARI.

**ART. 3.º** - O titular representante do Órgão Executivo de Trânsito, a que se refere o inciso II do artigo 1.º será o Presidente JARI.

**ART. 4.º** - As reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverão ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**ART. 5.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a Portaria n.º 22.653, de 24 de novembro de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 02 de março de 2018.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO**

Secretária Municipal de Administração

## EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

**TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA**

Bacharel em Comunicação Social

Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP

Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**

Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho n.º 500 - Bairro Rios

Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**

Email: [imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br](mailto:imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br)